



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional da Juventude Pe. João Piamarta		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional da Juventude Pe. João Piamarta nesta capital, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 02409195-2</b>	<b>PARECER Nº 0391/2003</b>	<b>APROVADO EM: 25.03.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Rosângela Marques da Silva Oliveira, diretora do Centro Educacional da Juventude Pe. João Piamarta, situado na Av. Aguanambi, 2479, Bairro de Fátima, CEP: 60.415-390, nesta cidade, mediante processo Nº 02409195-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento Centro Educacional da Juventude Pe. João Piamarta e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.

Cont. Parecer Nº 0391/2003



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER        N<sup>o</sup>     0391/2003  
SPU             N<sup>o</sup>     02409195-2  
APROVADO EM:     25.03.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC